

PUBLICAÇÃO

09.00.0519/2016

**CONTRATO Nº 053 - COHABCT DE
EMPREITADA POR PREÇO
UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO
POPULAR DE CURITIBA – COHAB-
CT E A EMPRESA CENTRO DE
APRENDIZADO DO ESTUDANTE –
CAE:**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT, sociedade de Economia Mista, constituída nos termos da Lei Municipal nº 2545, de 29 de abril de 1965, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Barão do Rio Branco, nº 45, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.495.696/0001-36, representada por seus Diretores adiante assinados, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **COHAB-CT** e, de outro lado a empresa **CENTRO DE APRENDIZADO DO ESTUDANTE – CAE**, estabelecida na Rua Alferes Poli nº 414, SI 12 andar 01, Centro, na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.610.147/0001-05, por seu representante legal, Gabriel Pereira Abagge, brasileiro, residente e domiciliado em Curitiba- PR, portador da C.I. nº 3.433.019-0, e CPF nº 961.469-53, doravante designada **CONTRATADA OU AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, ajustam o presente Contrato de empreitada por preço unitário, firmado nos termos do Parecer SECJ nº 226/2015 UAJ/SECJ, Protocolo 01- 154242/2015 com fundamento no artigo 24, inciso II, Parágrafo Primeiro da Lei 8.666/93, conforme as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço de concessão de oportunidade de estágio supervisionado para estudantes. O estágio contempla estudantes de pós-graduação, estudantes de cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de ensino médio e superior, ou ainda da educação especial, na forma da Lei 11788/2008.

Parágrafo Primeiro

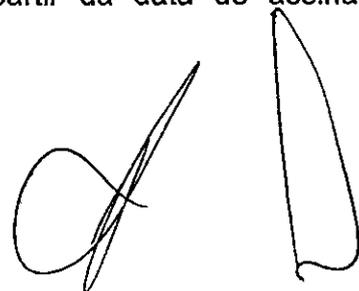
Integram e complementam o presente contrato, para todos os efeitos legais, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses e o prazo de vigência será de 14 (catorze) meses, ambos a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Página 1 de 6



A CONTRATADA se obriga a prestar os trabalhos objeto do presente contrato pelo Preço Total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente Contrato são oriundos da COHAB-CT.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas sucessivas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, e o pagamento aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro

Somente serão considerados para fins de faturamento os serviços efetivamente executados e aceitos pela COHAB-CT.

Parágrafo Segundo

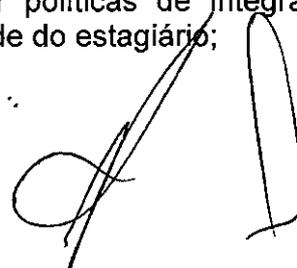
O pagamento das faturas será condicionado ainda à apresentação à CONTRATANTE, dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas;
- c) Relação de Empregados – RE, envolvidos na execução do objeto licitado;
- d) Cópia autenticada das folhas de salários dos empregados envolvidos na execução do objeto licitado;
- e) Declaração do empregador, ou do responsável pela gestão ou direção da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.
- f) Certidão negativa de débito do INSS (CND/INSS);
- g) Certidão de regularidade referente ao FGTS (CRF/FGTS);
- h) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- i) Certidão negativa de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-CT

Caberá à CONTRATANTE:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar a prestação dos serviços, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela contratada.
- II. Assegurar local próprio de trabalho, promover políticas de integração social e mecanismos que visam preservar a vida e à saúde do estagiário;



- III. Conceder de acordo com a sua necessidade, até a quantidade máxima de vagas estimadas, estágios aos bolsistas cadastrados pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, nos termos da Legislação vigente.
- IV. Designar um orientador no local de trabalho, para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários;
- V. Efetuar o pagamento da fatura envolvendo o valor dos serviços e o valor das bolsas conforme previsto no caput da cláusula quinta.
- VI. Fixar o número de vagas para a devida divulgação, recrutamento e encaminhamento pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
- VII. Formalizar o estágio através de **Termo de Compromisso de Estágio** firmado com o estagiário, a Instituição de Ensino e tendo a obrigatória interveniência do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
- VIII. Indicar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, para ser substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;
- IX. Informar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** sobre o desempenho e frequência dos estagiários;
- X. Selecionar os estagiários dentre os alunos encaminhados pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
- XI. Fornecer ao estagiário(a) um recesso remunerado de 30 (trinta) dias, caso o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, bem como, nos casos de estágio ter duração inferior a 01 (um) ano, os dias serão concedidos de maneira proporcional;
- XII. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- I. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- II. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- III. Obter das Instituições de Ensino informações sobre condições e requisitos mínimos para a realização de estágios, transmitindo tais informações a CONTRATANTE;
- IV. Selecionar e encaminhar os estagiários à COHAB-CT, de acordo com o perfil indicado e dentro das normas estabelecidas pelas partes convenientes;
- V. Firmar os **Termos de Compromisso de Estágio** como interveniente, através das respectivas Coordenadorias de Estágios dos Cursos;

- VI. Colocar em prática as medidas pertinentes ao cumprimento, na plenitude de suas atribuições, incluindo o preparo de toda documentação referente ao estágio;
- VII. Manter contato com a COHAB-CT, objetivando desta forma sanar qualquer irregularidade verificada;
- VIII. Promover o preenchimento ou a substituição de estagiários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitada a vista das necessidades da COHAB-CT;
- IX. Efetuar mensalmente pagamento do **Seguro contra acidentes pessoais** para os estagiários bolsistas;
- X. Manter apólice de seguro de vida contra morte acidental, acidente seguido de invalidez, para os bolsistas contratados pela COHAB-CT.
- XI. Receber os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos estagiários e respectivos supervisores de estágio e encaminhá-los às Instituições de Ensino correspondentes;
- XII. Verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do curso; 2) Trancamento da matrícula; 3) Transferência de curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Frequência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pelas respectivas Instituições de Ensino;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato, sendo expressamente proibido:

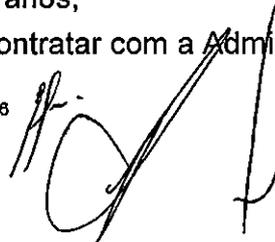
- I - A contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da COHAB-CT, durante a vigência do presente contrato;
- II - A veiculação de publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da COHAB-CT.
- III - A sub-contratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da COHAB-CT.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 79 do Decreto Municipal n.º 1.100/2014, bem como do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de inadimplemento do presente contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta COHAB-CT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

gm



Parágrafo Primeiro

Considera-se inadimplemento, a não entrega ou entrega em atraso do objeto contratado ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais as entregas de produtos ou prestação de serviços que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.

Parágrafo Segundo

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas acima não exclui a possibilidade da CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, tampouco afasta a possibilidade de reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais.

Parágrafo Terceiro

O atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda, na execução do contrato, acarretará à CONTRATADA multa de mora no importe de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto

Vencido o prazo previsto no parágrafo anterior, poderá a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo Quinto

As multas de mora e punitiva poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Sexto

A CONTRATANTE fica autorizada a dispensar a aplicação das penalidades na hipótese de prestação de serviços de modo diverso, mas atingindo os objetivos da Administração, desde que não haja prejuízo.

Parágrafo Sétimo

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

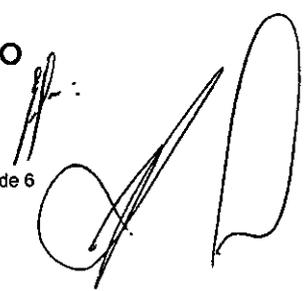
O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

Fica designado como gestor do presente contrato, Reginaldo Nogueira Guimarães Junior, matrícula n.º 80.843 e como suplente Maria Rosa Rodrigues Veiga da Silva, matrícula n.º 80.444.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO

gnt



Não constituirá novação, nem implicará na tácita alteração dos termos do presente, o eventual atraso ou omissão da COHAB-CT, no exercício dos direitos que lhe são conferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o foro do mesmo o da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dela decorrente.

Subordina-se o presente Contrato a todas as disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos da Administração, previstos no Art. 77 da mencionada Lei.

Curitiba, 04 de Janeiro de 2016.



ANTONIO GONÇALVES MARTINS NETO
Presidente em Exercício
Diretor Administrativo Financeiro



JOÃO CARLOS VIANNA
Diretor Técnico



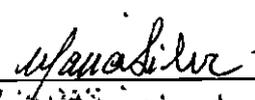
CENTRO DE APRENDIZADO DO ESTUDANTE – CAE
GABRIEL PEREIRA ABAGGE

TESTEMUNHAS:

1)


NOME: **BLOIS PEREIRA**
RG: **1.909.544-PR**
CPF: **393.447.039-49**

2)


NOME: **MARIANA**
CPF: **318.111.11-11**
RG: **1.303.130-4PR**